LEI Nº 1534 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Criação de um Banco de Sangue (Hemocentro) no Município de Buritis/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Buritis/MG a criação de um Banco de Sangue (Hemocentro).

Parágrafo único. O objetivo geral do Banco Municipal de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no município e consequentemente os estoques de sangue dos hemocentros de hospitais.

Art. 2º Constituem os objetivos do Banco Municipal de Sangue:

I – intensificar a coleta de sangue no Município;
II – incentivar a doação de sangue;
III – facilitar a doação de sangue;
IV – promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
V – realizar exames obrigatórios para doadores;
VI – esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
VII – organizar campanhas e mutirões de doação de sangue, e;
VIII – colaborar em ações que visem aumenta os estoques dos Bancos de Sangue.

Art. 3º Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos em Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

Referente ao Proposição de Lei nº 22/2023. De autoria do Vereador Geldo.